

**Ofício 006/2025**

Código nº 525.817.374.856.866.098

Prefeitura de
General CâmaraFelipe R. **SADM-DT**
(via WEB)Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 21/01/2025 às 15:54

Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Carmo Konzen

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Prezado Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2024, para que a mesma seja apreciada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão

Prefeito Municipal

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[Mensagem_de_Veto_ao_PLL_27_de_2024.pdf](#) (183,70 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Marcio Pereira Brandão - Prefeito municipal

GAB

21/01/2025 às 16:02

Felipe Guterres da Rocha - Diretor da Divisão Técnica Administrativa

SADM » SADM-DT

21/01/2025 às 15:54

21/01/2025 às 15:54

SADM » SADM-DT • Felipe Guterres da Rocha solicitou a assinatura de Marcio Pereira Brandão em Ofício 006/2025

assinado

21/01/2025 às 16:02



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27/2024

Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a investir anualmente o percentual mínimo de 5% da Receita Corrente Bruta do Município junto ao setor Agropecuário e dá outras providências.

Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 59, § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunica a essa egrégia Casa Legislativa, que decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2024 de acordo com as razões a seguir delineadas:

JUSTIFICATIVA DO VETO:

1 – Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2024:

O Projeto de Lei do Legislativo em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal investir anualmente, percentual mínimo de 5% da Receita Corrente Bruta do Município no setor Agropecuário.

Inicialmente, cumpre destacar que a iniciativa parlamentar encontra óbice de origem técnica, uma vez que corresponde à matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo (art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal). Portanto, é de pronto constatado o vício de iniciativa.

Além disso, o mérito do projeto, qual seja, assegurar que a Administração Pública invista, pelo menos, 5% da sua receita corrente bruta anual, é inaplicável, na prática. Como é cediço, o orçamento municipal é bastante insuficiente para as reais necessidades do Município; eventual obrigação de investimento em determinadas áreas, com total certeza, comprometerá o funcionamento da Administração Pública, tendo em vista que engessar o orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[2]

Gabinete do Prefeito Municipal

Vale dizer que os municípios, por determinação constitucional, já devem observar os investimentos mínimos nas áreas da educação e saúde; aumentar o “ramo” dos mínimos constitucionais, além de ofender o princípio da simetria constitucional, prejudicará o serviço público nos demais setores.

Compete ao Poder Legislativo, na medida das suas atribuições, fiscalizar o cumprimento dos percentuais estabelecidos nas leis orçamentárias, bem como realizar pequenas adaptações nas normas municipais, porém jamais criar tal obrigação de investimento.

Ademais, a aplicação dos recursos municipais é um ato de gestão do Poder Executivo; reconhecer como válido o Projeto de Lei em questão, é aceitar que o Poder Legislativo exerça o papel de gestor, em clara violação ao princípio da separação dos poderes.

Por fim, analisando o texto da norma municipal, entende-se que as leis autorizativas são inconstitucionais, na medida em que estão “autorizando” o Poder Executivo a fazer algo que a Lei Orgânica já lhe autoriza a fazer. Tal definição, na realidade, serve para “burlar” as competências privativas, fazendo com que o vereador exerça, na prática, o papel de prefeito.

2 – Conclusão:

À vista do exposto, por tudo que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente veto, dirigido contra o Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2024, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positividade.

General Câmara, 20 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal